

# **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 03 de 02 de dezembro de 1991**

(Publicada no Diário Oficial de 04/12/1991)

**Altera o artigo 104 da Constituição Estadual.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 104 da Constituição Estadual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 104. O Governador e o Vice-Governador não poderão, sem licença da Assembléia Legislativa, ausentar-se do País e do Estado, por período superior, respectivamente, a quinze e trinta dias, sob pena de perda do mandato.”

**Art. 2º** Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, em 02 de dezembro de 1991.

**DEP. ELIEL MARTINS**  
(Presidente)

**DEP. JOSÉ ROCHA**  
(1º Secretário)

**DEP. CRISTÓVÃO FERREIRA**  
(2º Secretário)